



# Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO I Nº2

BURITI DO TOCANTINS-TO, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2017

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	1
ATOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS	2

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 014/2017

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 72, III;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 55/2009, de 11 de dezembro de 2009, que institui o Sistema Municipal de Ensino (SIME) e o Conselho Municipal de Educação (CME);

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** NOMEAR os membros do SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO (SIME) e do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) do Município de Buriti do Tocantins - TO, conforme disposição abaixo:

- Representantes da Secretaria de Educação e Cultura: Titular – Conceição Oliveira Nunes Suplente – Vandelson dos Santos Pereira
- Representantes do Magistério no âmbito do Município: Titular – Rutlene de Almeida Silva Suplente – Gardênia de Jesus Santos
- Representantes de Conselho junto às Unidades Escolares: Titular – Maria Denice de Jesus Silva Suplente – Nayane Alves Silva
- Representantes de Pais de alunos da Rede Pública Municipal de ensino: Titular – Itelmar Pereira Martins Suplente – Osana dos Santos Reis
- Representantes dos Servidores das Escolas Públicas Municipais: Titular – Maria Eudimar Santos Pereira Suplente – Josiene Pereira Martins
- Representantes da Associação de Moradores de Buriti do Tocantins: Titular – Antonio Silva Pontes Suplente – Francisca Pereira Vieira

**Art. 2º.** O mandato dos membros do Sistema Municipal de Ensino (SIME) e do Conselho Municipal de Ensino (CME) terá duração de 03 (três) anos, conforme disposto no Artigo 6º da Lei Municipal nº 55/2009, de 11 de dezembro de 2009.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o DECRETO Nº 022/2014, de 18 de agosto de 2014.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (30/03/2017).

**AMÉRICO DOS REIS BORGES**  
Prefeito de Buriti do Tocantins

#### DECRETO Nº 015/2017

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a existência de veículos e máquinas pertencentes a este Município bastante sucateados, cujos valores necessários para recuperação é inviável do ponto de vista financeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de limpeza do local onde estes veículos e máquinas se encontram e por não dispor este executivo de outro local para depósito;

**CONSIDERANDO** ainda a oportunidade de arrecadação de recursos com a futura alienação dos mesmos;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação – CEA, composta por cinco membros, sendo: 02 (dois) servidores efetivos do Município, 02 (dois) vereadores e 01 (um) engenheiro. A este caberá a responsabilidade de avaliar os bens em questão, em atendimento aos preceitos do Art. 7º da Lei 5.194 de 24/12/1966 e Art. 2º e 3º da Resolução 345 do CONFEA.

**§1º** - Integram a Comissão Especial de Avaliação – CEA os abaixo relacionados, dos quais o primeiro será o seu Presidente e o segundo o seu Relator:

- a) Edimilson Alves de Oliveira;
- b) Jeudi Teixeira Souza;
- c) Raimundo Carlos Sousa Nascimento;
- d) Antonia dos Santos da Silva; e) Jonathan Cleyber Mascarenhas.

**Art. 2º** - Os trabalhos da CEA constituirão em proceder aos necessários levantamentos dos bens móveis – veículos e máquinas, deste Município que sejam considerados inservíveis para avaliação a fim de serem finalmente vendidos mediante a realização de leilão a ser posteriormente regulamentado.

**Art. 3º** - A Comissão Especial de Avaliação dará início imediato aos seus trabalhos que deverão ser concluídos com a entrega do Parecer Conclusivo, até dia 30 de abril do corrente ano.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário;

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (03/04/2017).

**AMÉRICO DOS REIS BORGES**  
Prefeito de Buriti do Tocantins

#### PORTARIA/DISPOSIÇÃO Nº 010/2017

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 108/2017/CIRC/GAB da Diretoria Regional de Educação, Regional de Araguaatins, que solicita a Disposição (cessão) de servidor efetivo sem ônus para esta Municipalidade,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Colocar à disposição da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem remuneração, o servidor DIVINO FERREIRA DA SILVA, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Buriti do Tocantins, atendendo a solicitação formal feita pelo interessado no dia 11 de abril de 2017.

**Art. 2º** - O período total da cessão retro mencionada é de 12 de abril de 2017 a 11 de abril de 2019.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**



# Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO I Nº2

BURITI DO TOCANTINS-TO, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2017

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (12/04/2017).

**AMÉRICO DOS REIS BORGES**  
Prefeito de Buriti do Tocantins

## LEI N.º 09/2017

O PREFEITO DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, senhor Américo dos Reis Borges, no uso de suas atribuições constitucionais legais faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, com base na Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS.

**Art. 1º** - É instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS), com o caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura de Buriti do Tocantins – TO;

**Art. 2º** - Compete ao CMDRSS:

I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural do Município de Buriti do Tocantins;

IV - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;

V - promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VI - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII - assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;

VIII - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, inclusive sugerindo mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

IX – elaborar seu regimento interno.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS) atuará nos limites da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - Os membros do CMDRSS serão escolhidos dentre os órgãos da administração direta e indireta do Município de Buriti do Tocantins e por diversos segmentos da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º. O CMDRSS será constituído por 16 (dezesseis) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais sendo: GOVERNAMENTAIS

I – um(a) representante da Secretaria Municipal de Obras;

II – um(a) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – um(a) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

IV – um(a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Um(a) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – um(a) representante do Poder Legislativo Municipal;

VII – um(a) representante do RURALTINS; e,

VIII – um(a) representante da ADAPEC.

### NÃO GOVERNAMENTAIS

I - um(a) representante do Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais;

II - um(a) representante da Associação do P. A Canaã;

III - um(a) representante da Associação do P. A Sossego;

IV - um(a) representante da Associação do P. A Boa Sorte;

V - uma representante da Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Buriti;

VI - um(a) representante da Associação Desperta Buriti – ASDIB;

VII - um(a) representante da Associação Espírita do Distrito de Ferreirópolis;

VIII – um(a) representante da Associação de Moradores de Bairro Buritinópolis;

§ 2º. Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

§ 3º. Os representantes (titular e suplente) da Sociedade Civil serão indicados pelas organizações não governamentais para compor o CMDRSS.

§ 4º. Para cada representante titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 5º. O mandato dos membros do CMDRSS será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução obedecendo o parágrafo único do artigo 4º.

§ 6º. Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.

**Art. 4º** - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho serão escolhidos entre os conselheiros, de acordo com Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A presidência do Conselho será alternada entre representante da Sociedade Civil e Representante do Poder Público sem direito a reeleição.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS) deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da posse de seus membros.

**Art. 6º** - Compete à Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins –TO, através da Secretaria Municipal de Agricultura de Buriti do Tocantins disponibilizar os recursos necessários para o exercício das competências do CMDRSS.



# Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO I Nº2

BURITI DO TOCANTINS-TO, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2017

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 144/2002 de 08 de março de 2002.

**GABINETE DO PREFEITO DE BURITI DO TOCANTINS - TOCANTINS**, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (10/04/2017).

**AMÉRICO DOS REIS BORGES**  
Prefeito de Buriti do Tocantins

**WENDELL SILVA MIRANDA**  
Secretário Municipal de Administração

**ERISMAR SOUSA LIMA**  
Secretário Municipal de Agricultura

## LEI N.º 10/2017

**O PREFEITO DE BURITI DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, senhor Américo dos Reis Borges, no uso de suas atribuições constitucionais legais faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, com base na Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica proibida a cobrança de taxa de religação ou restabelecimento do serviço de água e energia elétrica no Município de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins, salvo quando a interrupção de sua prestação tenha sido solicitada pelo usuário.

**Art. 2º** - A proibição estatuída nesta Lei alcança qualquer denominação dada à cobrança, pela prestação dos serviços públicos elencados no artigo anterior.

**Art. 3º** - O não cumprimento da presente Lei acarretará às empresas infratora as seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira infração;

II - Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na segunda infração;

III - Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a partir da terceira infração;

**Parágrafo único:** Os valores estabelecidos nos incisos II e III deste artigo serão cobrados por infração e serão pagos para o Fundo Municipal de Assistência Social de Buriti do Tocantins podendo ser utilizados, exclusivamente, para despesas com serviços de Assistência Social a pessoas carentes de nosso município.

**Art. 4º** - O poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, ficará encarregado de receber as denúncias e implementar a cobrança das multas.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE BURITI DO TOCANTINS - TOCANTINS**, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (10/04/2017).

**AMÉRICO DOS REIS BORGES**  
Prefeito de Buriti do Tocantins

**WENDELL SILVA MIRANDA**  
Secretário Municipal de Administração

## ATOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017, Tipo: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR LOTE**, às 08:00 do dia 28 de abril de 2017, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços futuro e parcelado de serralheria, fornecimento de madeiras para atender necessidades da Prefeitura e Fundos do Município.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017, Tipo: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR LOTE**, às 09:00 do dia 28 de abril de 2017, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento futuro e parcelado de lanches (panificação) para atender necessidades da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017, Tipo: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR LOTE**, às 10:00 do dia 28 de abril de 2017, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços futura e parcelada de hotelaria e fornecimento de refeições, para atender necessidades da Prefeitura e Fundos do Município.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017, Tipo: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR LOTE**, às 11:00 do dia 28 de abril de 2017, tendo como objeto a contratação futura e parcela de carnes (bovina) para atender necessidades da Prefeitura e Fundos do Município.

Maiores Informações através do telefone (63) 3459-1285, durante o horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas.

Buriti do Tocantins – TO, 18 de abril de 2017.

**KLEBERSON CORREA DE SOUSA**  
Pregoeiro

PUBLICADO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buriti do Tocantins ANO I Nº2 de 18 de Abril de 2017.